

ANEXO SEI Nº 31028727/2026 - SAP.CVN.ACP

ANEXO IV

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº/...../PMJ que celebram o Município de Joinville, através da Secretaria de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e o(a)

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 — Centro, através da Secretaria de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, na pessoa de sua Gestora, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMDCA** e a, com sede na Rua, Bairro, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato pelo seu, doravante denominada **OSC**, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 73.503/2026, Decreto Municipal Nº 69.219/2025, Decreto Municipal nº 69.220/2025, nas Instruções Normativas nº 13/2012 e nº 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos Decretos Municipais regulamentadores e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 Este Termo tem por objeto a execução do projeto SEI nº, classificado no Edital de Chamamento Público nº/2026/PMJ, que integra o presente Termo de Colaboração.

2.2 O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2.3 Integram este Termo de Colaboração o Plano de Trabalho/Projeto constante no Anexo SEI nº, Justificativa de Dispensa de Chamada Pública documento SEI nº, Proposta de Parceria documento SEI nº, e documentos de habilitação constantes no processo SEI nº, validados por meio do Checklist SEI nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Este Termo tem o valor global de R\$ (.....) oriundos de captação de recursos através da Lei de Incentivo aos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos provenientes da renúncia fiscal do Imposto de Renda, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, através do Projeto classificado e habilitado no Edital de Chamamento Público nº/2026/PMJ.

3.2 No decorrer da vigência do Termo de Colaboração, os recursos financeiros captados pela **OSC**, serão depositados diretamente em conta corrente específica do projeto, vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de titularidade do **MUNICÍPIO/FMDCA**.

3.2.1 Após o depósito, o doador deverá apresentar o respectivo comprovante à Secretaria de Assistência Social, que emitirá o recibo de destinação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

3.3 Do valor total captado para cada projeto, o percentual de 10% (dez por cento) será retido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o custeio de ações, políticas de incentivo aos direitos da criança e do adolescente.

3.4 A **OSC** deverá movimentar os recursos captados na conta bancária específica, Agência, Banco, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário sujeita à identificação do beneficiário final.

3.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica identificada na conta de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços, funcionários ou demais entes necessários para execução do objeto da parceria, ficando vedada a realização de saques para pagamentos em espécie.

3.6 Por motivo específico e justificado ou quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente depositados em conta aplicação vinculada à conta corrente específica, aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

3.7 Os recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira deverão ser devolvidos à conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no momento da prestação de contas, sendo vedada a sua utilização.

3.8 Para movimentação dos recursos repassados caberá a **OSC** observar as normas regulamentadoras da administração municipal, bem como acatar as orientações da Comissões de Fiscalização Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES

4.1. Em caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do presente Termo de Colaboração pela **OSC**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

4.2. A **OSC** deverá encaminhar na prestação de contas, a declaração de inalienabilidade dos bens adquiridos, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

4.3. O requerimento de aprovação da destinação pretendida deve ser encaminhado por meio de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 30 dias após o encerramento da vigência do instrumento pactuado.

4.3.1 Se aprovado, a **OSC** deverá juntar o documento autorizativo por meio eletrônico à Secretaria de Assistência Social.

4.4. A aquisição de bens permanentes, sem a prévia aprovação da Comissão de Fiscalização Administrativa e sem o correspondente apostilamento do presente Termo de Colaboração acarretará na obrigação de devolução integral dos valores relacionados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Das Obrigações da OSC:

5.1.1 A **OSC** deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como mudanças na composição de seus dirigentes.

5.1.2 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgão competentes do Município/CMDCA.

5.1.3 Utilizar os bens permanentes exclusivamente em prol do objeto pactuado, durante sua execução.

5.1.4 Garantir acesso das áreas competentes da Secretaria de Assistência Social, dos órgãos de controle e dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, visando a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização da parceria.

5.1.5 Divulgar, durante toda a vigência da parceria, em seu sítio eletrônico oficial ou, na ausência deste, em meio digital de amplo acesso ao público, bem como em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, mantendo placa informativa da parceria com o Município e com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme modelo a ser fornecido pela Administração Pública.

5.1.6 Manter as condições de execução do projeto em caso de pandemia ou situações adversas, de acordo com as normas vigentes.

5.1.7. Desenvolver e executar rigorosamente as atividades do projeto com objetivo de assegurar à Criança e Adolescente a prioridade em seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade social.

5.1.8. Comunicar o início da realização das atividades vinculadas ao projeto com 10 (dez) dias de antecedência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, via e-mail cmdcajoinville@gmail.com.

5.1.9 Comunicar, obrigatoriamente, ao Conselho Tutelar ou a outros órgãos legalmente responsáveis, a constatação ou indícios de maus-tratos, ameaça ou qualquer forma de violação de direitos verificados na execução das atividades ou na convivência com crianças e adolescentes, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis previstas na legislação vigente.

5.1.10 Atualizar e informar sobre o andamento do projeto ou plano de trabalho sempre que convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como convidar os Conselheiros do referido Conselho para participar de, ao menos, uma atividade vinculada ao projeto, após o início de sua execução.

5.1.11 Autorizar a publicação parcial ou integral do projeto, para fins de promoção do Fundo e de transparência na aplicação dos recursos públicos.

5.1.12 Ceder o direito de uso de imagem nas ações de publicidade dos projetos, junto à sociedade e à campanha do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como participar dos eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando convocados.

5.1.13 Aplicar os recursos recebidos pela **OSC**, em conta aplicação vinculada à conta corrente específica, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

5.1.14 Demonstrar o bom e regular emprego do recurso recebido no objeto para o qual foi concedido, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

5.1.15 Solicitar previamente a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para qualquer alteração do projeto, procedendo à devolução dos recursos caso a execução ocorra sem a referida deliberação.

5.2 Das Obrigações do MUNICÍPIO/FMDCA:

5.2.1 Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do Termo através dos relatórios de análise da prestação de contas física, do relatório da Comissão de Fiscalização Administrativa à ser designada por Portaria e de quais outros que se fizerem necessários.

5.2.2 Examinar e aprovar, por parecer técnico, a execução do Projeto classificado da **OSC**.

5.2.3 Receber e analisar a prestação de contas, verificando a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o Projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1 As partes comprometem-se a observar a legislação de proteção de dados aplicável, notadamente a [Lei Federal nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

6.2. As partes deverão adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados em razão do presente Termo de Colaboração.

6.3. As partes se comprometem a orientar seus colaboradores e terceiros contratados para que atuem com o mais alto padrão ético e de sigilo, tratando os dados exclusivamente para o cumprimento deste acordo, sob pena de responderem pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

7.1 O prazo para captação de recurso será de até meses, contados a partir da data da última assinatura do Termo de Colaboração, sendo improrrogável.

7.2 Encerrado o prazo para captação de recursos, não havendo a captação mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto aprovado, os recursos eventualmente captados serão transferidos para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para posterior destinação ao financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a programas e políticas de incentivo aos direitos da criança e do adolescente.

7.3 Alcançada a captação igual ou superior a 50% (cnquenta por cento) do montante aprovado, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar a readequação do plano de trabalho e do orçamento para viabilizar a execução da parceria.

7.3.1 Na hipótese de a captação ultrapassar 100% (cem por cento) do valor originalmente aprovado, o montante excedente poderá ser destinado à ampliação das metas ou ao aprimoramento da execução do projeto, mediante prévia apresentação de plano de aplicação complementar.

7.3.2 As solicitações de que trata o item 7.3 e 7.3.1 serão recebidas pela Secretaria de Assistência Social e submetidas à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

7.3.3 Aprovada a readequação do plano de trabalho ou a ampliação das metas, será celebrado termo aditivo ao Termo de Colaboração para formalização das alterações autorizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 A vigência do Termo de Colaboração iniciará a partir da data da última assinatura, vigorando pelo prazo de até (.....) meses para a execução do objeto pactuado.

8.1.1 A contagem do prazo de vigência para a execução do objeto iniciará no dia seguinte à comprovação da captação dos recursos indicados no projeto.

8.2 O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, até o limite de 30 (trinta) meses, mediante solitação da **OSC** devidamente justificada e apresentada à Secretaria de Assistência Social com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

8.2.1 A prorrogação de prazo dependerá de autorização da Comissão de Fiscalização Administrativa, dispensada nova deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria de Assistência Social, por meio das Comissões de Fiscalização Administrativa e Financeira, nomeadas por portaria específica da Secretaria.

9.2 A atuação das Comissões deve respeitar as disposições contidas nos Decretos Municipais vigentes que regulamentam as parcerias no âmbito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Os documentos que compõem o processo de prestação de contas relacionado às parcerias firmadas por Unidades desta Administração Pública Direta e Indireta deverão ser remetidas ao Município de forma digital, através do sistema **GovGestão – Módulo de Transferências Voluntárias**, em até 35 (trinta e cinco) dias corridos da data de encerramento da vigência do Termo de Colaboração.

10.2. Compete à **OSC** demonstrar o bom e regular emprego dos recursos no objeto pactuado, apresentando elementos que permitam a exata verificação das despesas e de sua vinculação com o objeto.

10.2.1. A **OSC** deverá observar integralmente as disposições contidas em Decretos Municipais que regulamenta as parcerias e prestação de contas no âmbito municipal.

CLÁUSULA ONZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A **OSC** compromete-se a restituir o valor do projeto ao **MUNICÍPIO/FMDCA**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

11.1.1 inexecução do objeto;

11.1.2 falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

11.1.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

11.1.4 irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

11.1.5 em caso de devolução, a correção dos valores à serem devolvidos se dará com base no índice da SELIC, conforme prescrições legais aplicáveis aos créditos tributários, e poderá ser calculada por meio da ferramenta disponibilizada no Portal do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=3>).

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela **OSC**, serão aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa e proporcional à gravidade:

a) Advertência por escrito.

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **OSC** seja reabilitada, após ressarcimento do dano e decurso do prazo da sanção anterior.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. É facultado aos partícipes promoverem o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou por iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Constitui motivo para rescisão o descumprimento de qualquer cláusula, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falsidade ou incorreção de informação ou a ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

13.3. A rescisão, sem a prévia restituição dos valores ou prestação de contas, ensejará a instauração de Dívida Ativa e/ou Tomada de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do Extrato do presente Termo de Colaboração ocorrerá no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes do presente Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

16.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2026, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31028727** e o código CRC **BDF717CC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br